

TC – 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Responsáveis: Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00); Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-720), ex-prefeitos; Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82 e Lucimary de Sousa Freire (CPF 345.181.183-91); es-gestores municipais; Rio Bonito Construções Ltda. (CNPJ 01.461.755/0001-56); Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio-ME, CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C. Comércio – ME (CNPJ 11.053.014/0001-90).

Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501), Fabrício da Silva Macedo (OAB/MA 8861), Tiago Novais da Silva (OAB /MA 2453-E) Faustino Costa Amorim (OAB/MA 5966) e Reury Gomes Sampaio (OAB/MA 10.277)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 78)

Número/Ano: 1631/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 17/3/2015.

Ata nº: 7/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X	X	
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1631/2015 – TCU - 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) Notificar os responsáveis solidários, Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00); Sr. Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-720), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408)**; Sr. Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82); Sra. Lucimary de Sousa Freire (CPF 345.181.183-91) na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408)**; e as empresas Rio Bonito Construções Ltda. (CNPJ 01.461.755/0001-56); Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio-ME, CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C. Comércio – ME (CNPJ 11.053.014/0001-90);
 - b) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento *Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e*
 - c) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 5 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

